



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 97/2021 - REDAÇÃO FINAL

AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBSÍDIO TARIFÁRIO AO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, A SER PRESTADO SOB O REGIME DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO.

Art. 1º Fica autorizada a concessão de subsídio tarifário ao transporte público coletivo urbano de passageiros no Município de Itajaí, a ser prestado sob o regime de concessão ou permissão de serviço público, a fim de assegurar a modicidade das tarifas, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro no contrato.

§1º O subsídio previsto no caput deste artigo será de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) anuais.

§2º O valor mensal do subsídio deverá ser calculado entre a diferença do custo da operação e o valor arrecadado pelo sistema, observado o limite estabelecido no §1º deste artigo, que será pago à empresa operadora mediante a apresentação de nota fiscal de prestação de serviços, em tempo hábil para o seu processamento, acompanhada dos seguintes documentos, todos dentro da validade:

I – prova de regularidade relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

II – prova de regularidade relativa aos tributos estaduais;

III – prova de regularidade relativa aos tributos municipais;

IV – prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

V – prova de regularidade relativa às contribuições previdenciárias e as de terceiros;

VI – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);

VII – certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 90 (noventa) dias.

§3º As planilhas e tabelas de cálculo para aferição do subsídio conforme estipulado no §2º deste artigo serão disponibilizadas no Portal de Transparência do Município de Itajaí, com livre acesso a todos os cidadãos.

§4º A nota fiscal de prestação de serviço, acompanhada de todos os documentos mencionados nos incisos I ao VII do § 2º, serão disponibilizadas de forma compilada em um único documento, com linguagem de fácil compreensão, no Portal da Transparência do Município de Itajaí".

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 20 de julho de 2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

ANNA CAROLINA CRISTOFOLINI MARTINS



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PRESIDENTE

ODIVAN WIVALDO LINHARES
VICE-PRESIDENTE

CHRISTIANE STUART
RELATORA



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM 022/2021

Exmo. Sr.
Ver. **MARCELO WERNER**
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a concessão de subsídio tarifário ao transporte público coletivo urbano de passageiros no Município de Itajaí, a ser prestado sob o regime de concessão ou permissão de serviço público.

A Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, dispõe em seu art. 17 que, em outras palavras, subsídios a serem concedidos nos contratos sob estes regimes deverão obrigatoriamente serem autorizados em lei.

Portanto, necessária a presente autorização desta Casa de Leis para que se possa prever a possibilidade de subsídio tarifário no contrato de concessão ou permissão de serviço público que se pretende licitar.

A concessão do subsídio tarifário tem por objetivo assegurar a modicidade da tarifa, diminuindo o valor da tarifa a ser cobrado do usuário, a generalidade do transporte público coletivo, visando incentivar a utilização deste meio de transporte pela população e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro no contrato.

Trata-se, o subsídio tarifário objeto do Projeto de Lei em anexo, de outras fontes de custeio, prevista na política tarifária do serviço de transporte público coletivo, mais especificamente no art. 9º, da Lei Federal nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, tendo por objetivo cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador privado, além da remuneração do prestador, em razão da existência de diferença a menor entre o valor monetário da tarifa de remuneração da prestação do serviço de transporte público de passageiros e a tarifa pública cobrada do usuário.

Os estudos que embasaram o novo edital do transporte público de Itajaí foram elaborados em parceria com o Laboratório de Transportes da Universidade Federal de Santa Catarina - LABTRANS/UFSC, em conjunto com os técnicos da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação.

Os trabalhos tiveram início em agosto de 2017, e envolveram ao todo 14 profissionais das áreas de arquitetura, engenharia, economia e direito. Os resultados foram divididos em 08 (oito) cadernos de relatórios, além dos documentos técnicos e jurídicos para a formalização do novo edital, já finalizados e entregues.

Através destes estudos, foi possível dimensionar todos os custos operacionais envolvidos na implantação do novo sistema. Compondo desta forma o que se denomina de Planilha de Fluxo de Caixa, que contempla também, as receitas estimadas e o comportamento físico-financeiro ao longo do período da concessão de 20 (vinte) anos.

Os dados utilizados para o parâmetro de preços na elaboração do Fluxo de Caixa têm como base o ano de 2019, período da conclusão dos estudos, sendo a previsão de receitas estimada conforme a média de passageiros registrados no ano anterior.



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



Com base nos cálculos do total de despesas e receitas anuais, foi possível verificar e quantificar a necessidade de investimento público, denominado subsídio, cujo objetivo é assegurar a modicidade da tarifa, a isenção total ou parcial das tarifas cobradas naqueles casos previstos em lei, a generalidade do transporte público coletivo e a preservação do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão ou permissão.

A nova proposta foi elaborada em consonância com o art. 6º, §1º, da Lei nº 8.987/1995, que traz que “serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas”. Assim como os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional de Mobilidade Urbana, instituída por meio da Lei Federal nº 12.587/2012, fazendo prevalecer o interesse público, assegurando a modicidade das tarifas, priorizando o transporte público coletivo e promovendo a mobilidade das pessoas nos deslocamentos dentro do território municipal.

Estão disponíveis para consulta todos os cadernos técnicos resultados do estudo acima mencionado, estes em formato físico, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação. Compartilha-se aqui link para download da Planilha de Fluxo de Caixa completa, com todos os cálculos e premissas que envolvem o novo sistema, bem como a apresentação visual explanada em audiência pública e na Câmara de Vereadores de Itajaí.

Link para download: <https://we.tl/t-ypevEe0n3W>
novo_sistema_transporte_publico_camara_vereadores.pdf
subsídio-fluxo-caixa-setembro-2020.xlsx

Neste ponto é crucial trazer algumas informações para que se possa esclarecer a importância do subsídio tarifário objeto do presente Projeto de Lei.

A tarifa para o transporte coletivo público urbano regular em Itajaí encontra-se congelada desde 2017, cujo valor desde então está em R\$ 4,00 para pagamento em dinheiro, R\$ 2,00 para estudantes e R\$ 3,63 para pagamento de passagem antecipada ao embarque, nos termos do Decreto nº 10.849, de 1º de dezembro de 2016.

Portanto, em se pretendendo a manutenção do patamar tarifário hoje em vigência, essencial a concessão de subsídio à empresa prestadora do serviço. E, com base nos estudos já mencionados pretende-se a implantação das seguintes tarifas: R\$ 4,30 no cartão com direito a uma integração; R\$ 4,50 no dinheiro por viagem, R\$ 6,00 tarifa diária no cartão com integração ilimitada; R\$ 36,00 tarifa semanal, neste caso, sendo R\$ 5,14 por dia; R\$ 156,00 tarifa mensal, neste caso, sendo R\$ 5,13 por dia.

Como se denota, não se pretende um aumento excessivo no valor da tarifa fixada em 2016 e congelada até os dias atuais. Entretanto, para tanto, essencial a concessão do subsídio tarifário.

Ademais, em razão da pandemia de Coronavírus Covid-19 que vem assolando o mundo, no ano de 2021 o número de passageiros transportados passou para 1/3 do que era transportado em 2019. Caindo substancialmente a procura pelo sistema de transporte público coletivo, o que se pretende ver revertido nos termos do art. 5º, inciso I, da Lei nº 6.808, de 06 de novembro de 2017, a qual institui o Plano de Mobilidade Urbana do Município de Itajaí, ou seja, uma das diretrizes da lei de mobilidade urbana municipal é a prioridade dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado.

No ano de 2021 foram transportados 381.317 passageiros, sendo que destes utilizaram vale transporte 136.149; estudantes foram 6.952 - com pagamento de metade da tarifa; e sem pagamento da tarifa, ou seja, incluídos nas



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



situações de gratuidade 75.297 passageiros; portanto, somente 162.919 pessoas fizeram o pagamento comum da tarifa.

Quanto a gratuidade, vale lembrar que no Município de Itajaí encontra-se em vigência a Lei nº 6.896, de 12 de junho de 2018, que prevê na área de transporte o passe livre às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade, nos termos do art. 9º, inciso VIII, alínea “c”. Enquanto na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, em seu art. 39, a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos é assegurada aos maiores de 65 (sessenta e cinco) anos de idade. Ainda, nos termos da lei, é garantida a passagem gratuita no Município de Itajaí às crianças até 05 (cinco) anos de idade e pessoas com deficiência, estas últimas, nos termos da Lei nº 3.642, de 18 de setembro de 2001.

Diante de todos os fatos e visando a manutenção de situação semelhante quando da contratação da empresa que irá prestar o serviço de transporte público coletivo no Município de Itajaí é que se demonstra a necessidade imperativa da concessão do subsídio tarifário nos termos do Projeto de Lei em anexo.

Cabe assinalar que há previsão expressa nas peças orçamentárias - Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, a fim de atender às despesas decorrentes do presente subsídio tarifário, obedecida assim as prescrições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964. Apresenta-se, em anexo a esta Mensagem, o Bloqueio de Despesa, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), bem como a Declaração do Ordenador.

Neste contexto tem-se a concessão de subsídio tarifário ao transporte público coletivo urbano de passageiros no Município de Itajaí como uma importante solução para a manutenção da modicidade tarifária, coadunando-se com as diretrizes da Lei de Mobilidade Urbana.

Para não dispensar o devido e comumente detimento de V. Sas. sobre a propositura deste Projeto, nosso protocolo prescindiu de requerer regime urgência. Não obstante, sua tramitação legislativa requer máxima celeridade possível, pois o lançamento do novo edital para o transporte público de Itajaí depende da anterior análise deste Projeto pela Câmara de Vereadores de Itajaí.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município